

RESOLUÇÃO Nº 043/2006 – CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, que “Aprova o Projeto de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Professor Anselmo Fábio de Moraes, no uso de suas prerrogativas, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo UDSC nº 104/060, tomada em sessão de 17 de fevereiro de 2006, e o que consta do Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 336/05, datado de 16 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovada a Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que a esta Resolução acompanha.”

Art. 2º O inciso III do § 1º do art. 5º da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III – fixar os currículos de seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;”

Art. 3º O inciso I do § 2º do art. 5º da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

I – elaborar e reformar seu Estatuto, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;”

Art. 4º O § 2º do art. 5º da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, fica acrescido de dispositivo a vigorar como inciso I-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

I-A – elaborar, alterar e aprovar sua estrutura organizacional, os regimentos e as resoluções normativas;”

Art. 5º Os incisos II e III do § 2º do art. 5º da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II – propor o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários da UDESC, atendida a legislação pertinente;

III – elaborar, alterar, aprovar e executar as normas internas sobre o provimento e vacância de cargos, acesso e promoção do pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação pertinente;”

Art. 6º O inciso I do § 3º do art. 5º da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

I – propor, executar e alterar o seu orçamento anual e plurianual, de forma participativa, e fazer publicar os respectivos atos;”

Art. 7º O § 3º do art. 5º da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, fica acrescido de dispositivo a vigorar como inciso I-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

I-A – efetuar transferências, quitações, e tomar outras providências de ordem orçamentária e financeira, necessárias ao seu bom desempenho;”

Art. 8º Os incisos III, IV e V do § 3º do art. 5º da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

III – realizar operações de crédito ou financiamento, com a aprovação do poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
IV – fixar a remuneração dos seus serviços à comunidade;
V – propor a política salarial dos servidores;”

Art. 9º O art. 12 da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, fica acrescido de dispositivo a vigorar como inciso IV-A, com a seguinte redação:

“IV-A – De Consultoria e Representação Jurídica:
a) Procuradoria Jurídica.”

Art. 10. O inciso I do art. 14 da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

I – alterar e aprovar, por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a proposta do Estatuto da UDESC a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo;”

Art. 11. O art. 14 da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, fica acrescido de dispositivo a vigorar como inciso I-A, com a seguinte redação:

“I-A – alterar e aprovar, por 3/5 (três quintos) dos seus membros, o Regimento Geral da UDESC;”

Art. 12. O inciso VIII do art. 14 da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

VIII – propor o quadro de pessoal e o plano de carreira da UDESC e suas alterações, atendida a legislação pertinente;”

Art. 13. O art. 18, o inciso XIV do art. 21, os incisos I, VI, IX, XII e XX do artigo 24 e o art. 37 da Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Curador pode autorizar contratar auditores externos, providos pela Universidade, para cumprimento de suas competências, observada a legislação aplicável.”

“Art. 21

XIV – normatizar o assentamento de freqüência e a avaliação do estágio probatório de docentes, observada a legislação pertinente”
;

“Art. 24

I – estabelecer e regulamentar as diretrizes e normas de administração e planejamento;

VI – apreciar e propor ao CONSUNI o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da UDESC, observada a legislação pertinente;

IX - emitir parecer sobre transferências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial da UDESC;

XII - emitir parecer sobre os planos anuais e plurianuais e as propostas orçamentárias correspondentes;

XX - normatizar o assentamento de freqüência e a avaliação do estágio probatório de servidores técnico-administrativos, observada a legislação pertinente”

“Art. 37. Os Órgãos Suplementares Superiores e Setoriais de caráter interno da estrutura universitária, destinam-se a oferecer apoio administrativo e didático-científico a um ou mais Departamentos, Centro, ou toda a Universidade.”

Art. 14. A Proposta de Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovada pela Resolução nº 299/2005 – CONSUNI, de 04 de agosto de 2005, fica acrescida de dispositivo a vigorar como Seção IV-A, com a seguinte redação:

“Seção IV-A – De Consultoria e Representação Jurídica:

Subseção I – Procuradoria Jurídica

Art. 39-A. À Procuradoria Jurídica compete desenvolver atividades de consultoria, assessoramento e representação judicial e extrajudicial da Universidade, nos termos das disposições vigentes.”

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2006.

Prof.º Anselmo Fábio de Moraes

Presidente